

Mara Lúcia Chepp	CCIA
Isabela Cristina Néspoli	SGP
Maria Celestina Batista	TCE/MT
Ulisses França Caldas Leão	TCE/MT
Daves de Azevedo Cordova	TCE/MT
Juliana Leal da Silva	TCE/MT

Art. 2º As orientações e rotinas de trabalho serão coordenadas pela unidade técnica responsável pelo exame das contas eleitorais.

Art. 3º As unidades administrativas e judiciária deverão disponibilizar os serviços de apoio necessários à prestação do trabalho tratado nesta Portaria.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2020

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 1/2020/JAP

Dispõe sobre os atos administrativos necessários à operacionalização da propaganda eleitoral no rádio e na televisão na eleição suplementar de 15 de novembro de 2020 para um cargo de senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, coordenador dos atos administrativos necessários à operacionalização da propaganda eleitoral no rádio e na televisão na eleição suplementar de 15 de novembro de 2020 para um cargo de senador, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 2º, art. 6º, da Resolução nº 2.508, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO e a Resolução nº 2.508, de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, o horário eleitoral gratuito e o exercício do poder de polícia na eleição suplementar de 15 de novembro de 2020, para um cargo de senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o plano de mídia gerado na audiência pública, de 6 outubro de 2020, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito os partidos políticos e coligações, observados os termos da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, do art. 52 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, do art. 53 da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 e do art. 11, VI, da Resolução TSE nº 23.624 de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a resposta da consulta ao Tribunal Superior Eleitoral, SEI TSE nº 2020.00.000009112-4, despacho nº 1439155, que definiu a representatividade dos partidos políticos na eleição suplementar para o cargo de senador, de que trata o art. 55, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, como sendo as mesmas aplicáveis às Eleições Municipais de 2020, cujos números de representantes da Câmara dos Deputados constam da Portaria TSE nº 722, de 24 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações havidas na reunião preparatória do Horário Eleitoral Gratuito, do dia 29 de setembro de 2020, bem como as complementações ocorridas na audiência pública de distribuição do horário eleitoral gratuito, de 6 de outubro de 2020, nos termos do art. 53 e do art. 66, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Disposições gerais

Art. 1º A propaganda eleitoral no rádio e na televisão para a eleição suplementar de 15 de novembro de 2020 para um cargo de senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso

obedecerá ao disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, na Resolução nº 2.508, de 25 de agosto de 2020, bem como ao estabelecido nesta portaria.

Distribuição do horário eleitoral gratuito

Art. 2º A distribuição do horário eleitoral gratuito entre os partidos políticos e coligações participantes do pleito dar-se-á na forma do plano de mídias gerado na audiência pública de 6 de outubro de 2020, gerado pelo sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 53, § 2º).

Parágrafo único. O plano de mídias de que trata o caput é parte integrante desta portaria.

Prazo para entrega de mapas de mídia às emissoras

Art. 3º O partido político ou coligação deverá entregar às emissoras os mapas de mídias, de que trata o art. 65 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019, necessariamente por correio eletrônico, até as 15h (quinze horas) do dia útil imediatamente anterior à veiculação.

Especificações técnicas de formato das mídias

Art. 4º Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser produzidos pelos partidos políticos ou coligações observando as seguintes especificações técnicas (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 67, *caput*):

§ 1º Os programas de áudio para veiculação em rádio devem ter formato MP3 acima de 128 KBPS, tanto para programação em rede como para inserções.

§ 2º Os programas de vídeo para a emissora geradora do programa em rede de televisão, devem ser entregues no formato MXF Op1a MPEG-2 4:2:2, 50Mbps, 1920x1080, 59.94i, relação de aspecto 16:9, tanto para programas em rede como para inserções, inclusive para veiculação em suas emissoras afiliadas.

§ 3º Para as inserções a serem exibidas nas demais emissoras de televisão, os arquivos podem ter formato MP4, AVI ou MOV, a critério da emissora, de acordo com seus procedimentos operacionais, a ser informado no formulário eletrônico de cadastramento das emissoras disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Forma de entrega dos mapas de mídias

Art. 5º Os mapas de mídias geradas pelos partidos políticos ou coligações, serão entregues necessariamente por e-mail, no correio eletrônico a ser especificado pelas emissoras de rádio ou televisão, no formulário eletrônico de cadastramento das emissoras de que trata o art. 14.

Forma de entrega das mídias para a emissora geradora do programa em rede de televisão e afiliadas

Art. 6º As mídias geradas pelos partidos políticos ou coligações, para transmissão da propaganda em rede ou em inserções na emissora geradora do programa em rede de televisão e afiliadas, serão entregues por meio de serviços de distribuição de arquivos de vídeo em plataformas digitais na internet, mantidos por empresas especializadas, também conhecido como *players* (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 68, §1º).

Forma de entrega das mídias para inserções nas demais emissoras de televisão

Art. 7º As mídias geradas pelos partidos políticos ou coligações, para transmissão da propaganda em inserções nas demais emissoras de televisão, serão entregues por meio eletrônico, a ser especificado pela emissora, de acordo com seus procedimentos operacionais, no formulário eletrônico de cadastramento das emissoras de que trata o art. 14 (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 68, §1º).

Forma de entrega das mídias para emissoras de rádio

Art. 8º As mídias geradas pelos partidos políticos ou coligações, para transmissão da propaganda em rede ou em inserções nas emissoras de rádio, serão entregues necessariamente por e-mail,

para o endereço eletrônico especificado pela emissora no formulário eletrônico de cadastramento das emissoras de que trata o art. 14. (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 68, §1º).

Parágrafo único. A emissora geradora do sinal em rede de rádio recebe as mídias pelos e-mails:

I - programaradio2020@gazetadigital.com.br, exclusivamente para programas que serão veiculados em rede;

II - insercaoradio2020@gazetadigital.com.br, exclusivamente para os programas que serão veiculados por inserções.

Controle de entrega de mídias e mapas de mídias

Art. 9º A emissora tem o prazo de até 30 (trinta) minutos para confirmar, por e-mail, o recebimento e a integridade dos arquivos de mídias e mapas de mídias entregues pelos partidos políticos ou coligações.

§ 1º No caso da emissora não confirmar o recebimento no prazo especificado no *caput*, considerando o horário comercial de que trata o art. 13, a mídia será considerada recebida.

§ 2º Por precaução, o envio da mídia ou do mapa de mídia deve ocorrer com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo máximo de entrega de que trata o art. 3º, o art. 11e o art. 12, para permitir novo envio em caso de recusa de recebimento pela emissora, pelos motivos previstos no art. 68, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610.

Art. 10. Para fins de controle do horário de entrega das mídias encaminhadas por meio de serviços de distribuição de arquivos de vídeo em plataformas digitais na internet, mantidos por empresas especializadas, também conhecido como *players*, será considerado o horário registrado pelo *player* na confirmação de envio, sem considerar o lapso de tempo usado pelo *player* para processamento do arquivo e posterior *download* por parte da emissora.

Prazos para entrega de mídias de inserções

Art. 11. Para exibição das inserções, as mídias devem ser entregues às emissoras (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 66, II e parágrafo único):

I - de rádio, até as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior;

II - de televisão, até as 17h (dezessete horas) do dia útil imediatamente anterior.

Prazos para entrega de mídias para exibição da propaganda em rede

Art. 12. Os programas que serão veiculados em rede devem ser entregues à emissora geradora do sinal em rede de rádio ou de televisão, respeitando os seguintes prazos (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 66, I e parágrafo único):

§ 1º Para ser exibida na televisão, em dia útil:

I - no programa das 12h55 (doze horas e cinquenta e cinco minutos), a mídia deve ser entregue até as 7h55 (sete horas e cinquenta e cinco minutos) do dia da exibição; e

II - no programa das 20h25 (vinte horas e vinte e cinco minutos), a mídia deve ser entregue até as 15h25 (quinze horas e vinte e cinco minutos) do dia da exibição.

§ 2º Para ser exibida na televisão, em dia não útil, a mídia deve ser entregue até as 17h (dezessete horas) do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.

§ 3º Para ser exibida em rádio, em dia útil:

I - no programa das 6h55 (seis horas e cinquenta e cinco minutos), a mídia deve ser entregues até as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior ao da exibição, e

II - no programa das 11h55 (onze horas e cinquenta e cinco minutos), a mídia deve ser entregue até as 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia da exibição.

§ 4º Para ser exibida em rádio, em dia não útil, a mídia deve ser entregue até as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.

Horário de atendimento das emissoras de rádio e TV para recebimento de mídias e mapas de mídia

Art. 13. As emissoras devem manter o atendimento por e-mail, em dias úteis, durante o horário comercial, de 9h (nove horas) às 13h (treze horas) e de 15h (quinze horas) às 19h (dezenove horas), para recebimento de mídias e mapas de mídias, inclusive para o recebimento do material a ser divulgado em dias não úteis.

Parágrafo único. Fica dispensado o funcionamento de unidade física de atendimento do setor responsável pelo recebimento de mídias e mapas de mídias, justificado pela forma de entrega dos materiais exclusivamente por meio eletrônico.

Formulário de cadastramento de emissoras

Art. 14. As emissoras devem preencher o formulário eletrônico de cadastramento disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, informando seus dados cadastrais e de contato, tanto para eventuais notificações ou intimações judiciais, como para o recebimento das mídias e mapas de mídias a serem encaminhadas pelos partidos políticos e coligações para a veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

§ 1º Os dados de contato preenchidos para fins de eventuais notificações ou intimações judiciais serão de uso exclusivo da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

§ 2º Os dados de contato informados para fins de recebimento de mídias e mapas de mídias serão disponibilizados na página do Horário Eleitoral Gratuito de que trata o art. 18, para facilitar o contato dos partidos políticos e coligações com as emissoras.

§ 3º As emissoras que operam em Mato Grosso e sejam obrigadas por lei a transmitir a propaganda eleitoral, que não tenham recebido o e-mail com as instruções para seu cadastramento, por não constarem da base de dados do TRE-MT, devem solicitar tais instruções pelo e-mail emissoras@tre-mt.jus.br, fornecendo o nome fantasia, a razão social, o CNPJ, o município onde opera e o telefone de contato.

Emissoras geradoras dos programas em rede e afiliadas

Art. 15. As emissoras responsáveis pela geração do sinal da propaganda eleitoral em rede são:

I - a Televisão Centro América, com sede em Cuiabá, para a propaganda em rede na televisão, sendo afiliadas as seguintes emissoras:

- b) Televisão Centro América Rondonópolis;
- c) Televisão Centro América Sinop; e
- e) Televisão Centro América Tangará da Serra.

II - a Rádio Gazeta de Comunicação, com sede em Cuiabá, para a propaganda em rede no rádio, sendo afiliadas as seguintes emissoras:

- a) Rádio Gazeta FM, em Alta Floresta;
- b) Rádio Gazeta FM, em Alto Taquari
- b) Rádio Gazeta FM, em Barra do Garças;
- c) Rádio Gazeta FM, em Poxoréu;
- d) Rádio Vila Real FM, em Cuiabá;
- e) Rádio Cultura FM, em Cuiabá; e
- f) Rádio Gazeta FM, em Tangará da Serra.

Sábados

Art. 16. Os sábados não são considerados dias úteis, para efeitos de cumprimento dos prazos consignados nesta portaria.

Horário Oficial de Brasília

Art. 17. Os horários consignados nesta portaria referem-se ao oficial de Brasília.

Página do Horário Eleitoral Gratuito

Art. 18. Este normativo, além das demais informações relacionadas ao horário eleitoral gratuito objeto desta portaria, estão disponíveis no sítio internet do TRE-MT (www.tre-mt.jus.br), na página do "Horário eleitoral gratuito", acessível pelo menu superior "Eleitor Eleições", na área de

"Eleições, Plebiscitos e Referendos", na área que trata da " Eleição suplementar para um cargo de senador ".

Vigência

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 8 de outubro de 2020.

Doutor **LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO**

Juiz Auxiliar da Presidência

Portaria TRE-MT nº 2508/2020

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600044-54.2020.6.11.0001

PROCESSO	: 0600044-54.2020.6.11.0001 RECURSO ELEITORAL (Cuiabá - MT)
RELATOR	: Juiz de Direito 1 - Bruno D'Oliveira Marques
RECORRIDO	: MARCELO JOSE HARDMAN MEDINA
ADVOGADO	: EDSON NASCIMENTO RODRIGUES (0025772/MT)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral
TERCEIRO INTERESSADO	: #-PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRENTE	: Procuradoria Regional Eleitoral
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

INTIMAÇÃO DE PAUTA

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (Resolução TRE-MT nº 2443)

RECURSO ELEITORAL (11548) - PJE nº 0600044-54.2020.6.11.0001

Origem: Cuiabá - MT

RELATOR: Juiz de Direito 1 - Bruno D'Oliveira Marques

PARTES DO PROCESSO:

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRIDO: MARCELO JOSE HARDMAN MEDINA

Advogado do(a) RECORRIDO: EDSON NASCIMENTO RODRIGUES - MT0025772

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimados os interessados de que o processo em referência foi incluído na pauta da sessão de julgamento que se realizará no dia 13/10/2020 às 09:30h na Sala virtual de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016).

Informações:

1. As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/ao-vivo>.

2. Pedidos de sustentação oral:

2.1. Os advogados interessados em sustentar oralmente suas razões devem requerer a inscrição por meio do formulário eletrônico até 1 (uma) hora antes do início da sessão.

2.2. Instalar previamente o aplicativo "zoom.us" em um aparelho celular ou no computador.